



PROPOSTA N.º 42. SILSA CONFECÇÕES, S.A. Reconhecimento de Interesse Público Municipal. (Registo n.º 36275/24).

1. O requerente, SILSA CONFECÇÕES, S.A vem apresentar um pedido de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal para construção de uma unidade industrial com 3450 m² de área de implantação num prédio sito em Lavadouros, freguesia de Gamil, União de freguesias de Gamil e Midões, classificado no Regulamento do PDM em Solo Rural, Espaço Florestal de Produção e Espaço Verde de Enquadramento, descrito na conservatória sob o n.º 333/Gamil indicando a área total de 96.860,00 m², sendo esclarecido que o referido prédio pertencia à Quinta dos Lavadouros e que foi dividida por força da execução da Autoestrada A11, e por isso a área do prédio encontra-se desatualizada. É referido que o registo predial será atualizado junto da conservatória do registo predial constando 17.276,00 m².

2. O requerente apresenta, como fundamento ao supramencionado pedido de relevante interesse público da operação urbanística pretendida as considerações a seguir descritas.

A SILSA CONFECÇÕES, S.A. é uma empresa de Barcelos constituída em 1974 como sociedade por quotas, e foi evoluindo até aos dias de hoje, com algumas alterações na sua génese, tendo sido transformada em sociedade anónima em 1997, para que se ajustasse às novas realidades e desafios.

Depois de ter iniciado a sua laboração em 1974, em Barcelos no Campo Camilo Castelo Branco, a SILSA radicou-se na freguesia de Abade de Neiva onde se instalou em 1978, com a construção do primeiro edifício industrial, tendo a partir daí sido alvo de aumento em 1988, ao qual, uns anos mais tarde, anexou o património da massa falida de uma empresa contígua. Durante os 48 anos de atividade na área do fabrico de vestuário de malha, a SILSA cresceu de uma forma sustentada, apesar das inúmeras crises nacionais e internacionais, que afetaram negativamente a economia de diversos países, levando mesmo ao auxílio externo, como foi o caso de Portugal.

A SILSA é uma empresa de confeção de vestuário de malha e é reconhecida pela excelência com que conduz a sua atividade, sendo uma empresa certificada pelas normas ISO 9001:2015, SA 8000, GOTS e OEKO-TEX, demonstrando perante os mercados internacionais o seu compromisso com a Qualidade, Responsabilidade Social e Sustentabilidade. Ao longo dos anos, evoluiu a sua oferta de produtos básicos a preços baixos para vestuário de elevada qualidade, para comercialização no segmento médio/alto, dada a incorporação de matérias-primas mais nobres e ecológicas, acabamentos funcionais e design mais sofisticado.

A SILSA tem investido na ampliação das instalações de modo a acompanhar o crescimento da atividade, e apostado na constante atualização técnica e tecnológica, tanto através da qualificação dos seus recursos humanos (formação), bem como da aquisição da tecnologia mais recente em termos de máquinas e softwares.

De salientar que a SILSA, quando iniciou a sua atividade nas suas instalações em Abade de Neiva, contava aproximadamente com 24 trabalhadores/colaboradores e hoje em dia, face ao seu crescimento inegável conta com mais de 189 trabalhadores/colaboradores de forma direta, não deixando ainda, como seria expectável face ao seu volume de negócio de indiretamente promover/criar emprego local, sendo responsável por mais de 750/1000 postos de trabalho em empresas que participam na execução das suas encomendas, permitindo-se por isso, outros pequenos industriais a fixarem-se no concelho.

A SILSA dá ainda destaque à adesão da empresa à eco-inovação e economia circular, com a produção de vestuário de malha em algodão orgânico através de processos mais sustentáveis e ecológicos, bem como o início da digitalização de processos, atentos à crescente preocupação ambiental e de descarbonização da indústria.

Assim, pelo exposto, atentos ao histórico de dinamização da indústria, da freguesia e concelho e a criação de postos de trabalho a ela subjacente, entende-se que poderá reunir as condições bastantes para solicitar à Exma. Câmara Municipal de Barcelos, o Pedido de Reconhecimento de Interesse Público Municipal para a construção de uma nova unidade industrial no prédio acima identificado.

O terreno da requerente tem a área total de 17.276,00m², que no passado pertencia à Quinta dos Lavadouros, (com a área total de 96.860,00 m²) quinta esta, dividida por força da execução da Autoestrada A11. Os registos prediais do referido terreno encontram-se ainda desatualizados, fazendo-se constar nos mesmos as características do prédio anteriores à implantação da Autoestrada. Posteriormente serão atualizados os documentos do registo predial.

A requerente pretende proceder à construção de uma nova unidade industrial no terreno supracitado, localizado na freguesia de Gamil, fazendo-se assim dotar de umas novas instalações tecnologicamente mais avançadas, de modo a responder aos desafios dos clientes internacionais mais exigentes. A nova unidade industrial servirá de complemento à atual unidade localizada na freguesia de Abade de Neiva, unidade esta sem capacidade de absorver um aumento da capacidade produtiva, pelas razões de natureza técnica.

4. Enquadramento no Plano Diretor Municipal

Não obstante, os ficheiros apresentados não estarem georreferenciados verifica-se o terreno da intervenção segundo a Planta de Ordenamento I do Plano Diretor Municipal do Município de Barcelos, encontra-se inserido quase totalmente em Solo Rural - Espaço Florestal de Produção e uma pequena parte em Solo Rural - Espaço Verde de Enquadramento, e a implantação do edifício pretendido encontra-se totalmente em Solo Rural - Espaço Florestal de Produção.

O terreno inserido em Solo Rural - Espaço Florestal de Produção, é caracterizado pelos artigos 48.º, 49.º e 50.º do RPDM.

Este tipo de espaços compreendem os povoamentos florestais e terrenos incultos ou com mato, abrangendo solos onde não ocorre a condicionante REN, e que representam uma contribuição para o bem estar material das sociedades rurais e urbanas, englobando como subfunções principais a produção de madeira, a produção de biomassa para energia, a produção de frutos e sementes e a produção de outros materiais vegetais e orgânicos.

Segundo o artigo 49.º estes espaços florestais destinam-se ao desenvolvimento da atividade florestal enquadrada pela função principal de produção, podendo igualmente incrementar -se a função de silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores. Nestes espaços são permitidas outras construções, para além das associadas à exploração florestal e à prática da silvopastorícia, nomeadamente, as referidas nas alíneas a) e d) do n.º 3 do artigo 46.º, bem como as referidas no artigo seguinte.

Segundo o artigo 50.º, as novas edificações nesta categoria de espaço devem, para além do disposto no n.º 4 do artigo 31.º do presente regulamento, obedecer ao seguinte:

"a) As instalações diretamente adstritas a explorações agrícolas, pecuárias ou florestais devem:

- i) Desenvolver -se em parcela de terreno com área mínima de 10 000 m²;
- ii) Salvar um índice de ocupação máximo de 30 %;
- iii) Salvar um índice de utilização máximo de 0.20 m²/m²;
- iv) No caso das instalações pecuárias, deve salvar -se um afastamento mínimo de 100 m à habitação mais próxima, salvo quando se trate da habitação do promotor.

b) As edificações destinadas a habitação unifamiliar devem:

- i) Desenvolver -se em parcela de terreno com área mínima de 15 000 m²;
- ii) Desenvolver -se com o máximo de dois pisos acima da cota de soleira;
- iii) Apresentar uma altura de fachada não superior a 7 m;
- iv) Apresentar um índice de utilização do solo não superior a 0.025 m²/m²;
- v) Implantar -se dentro de um afastamento máximo de 200 m relativamente ao perímetro urbano mais próximo;



vi) Observar as condições definidas nos artigos 14.º e 44.º

c) As construções destinadas a equipamentos de animação turística e de recreio e lazer e empreendimentos turísticos, bem como equipamentos públicos ou privados de interesse municipal reconhecido, devem:

i) Desenvolver -se com uma altura de fachada não superior a 7 m;

ii) Desenvolver -se com um índice de utilização não superior a 0.20 m²/m².

São permitidas obras de reconstrução, conservação, alteração e ampliação de edifícios existentes, não devendo, no caso das ampliações, serem agravadas as condições de afastamento ao limite do prédio, exceto quando este confrontar com solo urbano, nem exceder o limite de 150 m²."

4.1. Assim, poderá concluir-se que o uso pretendido para o edifício industrial do tipo 3 com 3450 m² de área de implantação e de construção, poderá ser considerado enquadrável na alínea c) do n.º 1 do artigo 50º do regulamento do PDM, caso venha a ser considerada uma atividade de interesse público municipal.

Tendo em consideração o referido, não vemos inconveniente que o pedido supracitado seja submetido a reconhecimento de interesse público municipal para aprovação por parte da Câmara Municipal e seja posteriormente submetido a aprovação da Assembleia Municipal.

Em face do exposto, propomos, que a Ex.ma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

a) A presente proposta nos termos do previsto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/09;

b) Submeter a presente proposta à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos do previsto na alínea k), do n.º 2, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Barcelos, 11 de setembro de 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

Mário Constantino Lopes
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

*Reunião Ordinária 26/09/2024
Deliberado, por unanimidade, aprovar.*